

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITAMARAJU



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 55, DE 10 DE MAIO DE 2024

“Aprova e institui o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito do SUAS em Itamaraju/Bahia 2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itamaraju/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Constituição Federal prioriza, de forma absoluta, a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando o art. 11, III, da Lei 12.594/12, que preceitua como requisito obrigatório para a inscrição de programa de atendimento a elaboração de regimento interno;

Considerando o disposto nos incisos III, IV e §1º do art. 112, c/c artigos 117,118, 119, todas da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) em Itamaraju/BA é executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA)

Prça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa, Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito do SUAS em Itamaraju/Bahia
2024, conforme o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, em 10 de maio de 2024.


Marcelo Angênica
Prefeito Municipal



Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa, Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju, BA

  ItamarajuOficial  [Itamaraju.ba.gov.br](https://itamaraju.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) NO ÂMBITO DO SUAS EM
ITAMARAJU/BAHIA 2024

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º. O serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), é um serviço do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude do Município de Itamaraju-BA. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

Parágrafo Único. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é ofertado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Proteção Social Especial, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com sede na Rua Presidente Médice, 143, Centro, Itamaraju-BA, vinculado técnica e administrativamente a esta secretaria.

Art. 2º. A equipe técnica de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art. 3º. Para a operacionalização das atividades do Serviço, este deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE 12.594, resoluções do CONANDA, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, orientações técnicas e afins.

Art. 4º. São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I. Respeito aos direitos humanos
- II. Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa, Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju, BA



Itamaraju, Bahia, 07 de junho de 2024. itamaraju.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

- III. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades
- IV. Prioridade absoluta para a criança e o adolescente
- V. Legalidade
- VI. Respeito ao devido processo legal
- VII. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento
- VIII. Incolumidade, integridade física e segurança.
- IX. Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários
- X. Incompletude institucional
- XI. Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência
- XII. Municipalização do atendimento
- XIII. Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos
- XIV. Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis
- XV. Co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas
- XVI. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade

Art. 5º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC tem por objetivos:

1. Responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
2. A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
3. A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei
4. Oferecer ao adolescente um ambiente organizado e seguro;
5. Estimular a reflexão do adolescente diante de sua trajetória social, responsabilizando-os por quanto as consequências lesivas de seus atos, procurando construir sob os alicerces da educação e dos princípios da formação para a autonomia;
6. Assegurar ao adolescente a construção do Plano Individual de Atendimento – PIA, com a participação da família visando a construção de seu projeto de vida;
7. Assegurar aquisição de documentos pessoais ao adolescente;
8. Articulação com políticas setoriais e as ações interinstitucionais;

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA



ItamarajuOficial @itamaraju.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

9. Assegurar o trabalho com a família dos adolescentes na percepção de convivências que auxilie na elaboração e acompanhamento/execução;
10. Garantir um espaço de formação continuada para a comunidade socioeducativa.

Art. 6º. O serviço tem a finalidade de acompanhar, após determinação judicial, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, sob a perspectiva de contribuir para a reconstrução de seus valores pessoais e sociais, bem como, contribuir para o acesso a direitos.

Parágrafo Único. A observância da responsabilização diante do ato infracional praticado pelo adolescente, é necessária para a oferta do serviço, visto que, direitos e deveres devem ser assegurados de acordo as legislações vigentes e normas específicas para o cumprimento de medidas.

CAPÍTULO II

Das Medidas Socioeducativas

Art. 7º. Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- II. Liberdade Assistida.

Art. 8º. O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), é ofertado a adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos e ou jovens de 18 a 21 anos, conforme encaminhamento e ou demanda judicial.

Art. 9º. O atendimento oferta atividades em conformidade com o plano de atendimento elaborado para a sua execução, proporcionando prioritariamente a autonomia, reflexão das ações e suas consequências, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, resgate da cidadania e inserção social.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento

Art. 10. Para operacionalização do Serviço é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente contendo:

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

- I. Objetivos e metas a serem alcançados;
- II. Perspectivas de vida;
- III. Atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. Atividades de integração e apoio à família;
- V. Meios de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- VI. Atenção à saúde, Educação, Lazer, Esporte e cultura, Convivência Comunitária;
- VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º. O PIA deve contemplar a participação de pais e ou responsáveis, que tem o dever de contribuir para a ressocialização, de modo que, compreendam o motivo pelo qual o adolescente foi levado a cometer o ato infracional, sendo passíveis de responsabilização administrativa nos termos legalmente previstos.

§2º. A elaboração do PIA, fica sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, que deve garantir a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º. O acompanhamento ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal em cumprimento as ações definidas no PIA.

Art. 11. Para cumprimento de medidas em meio aberto de prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida, a elaboração do PIA é instrumento obrigatório, com registro de atividades e ações a serem desenvolvidas com o adolescente e sua família, conforme previsto na Lei 12.594/2012 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE.

Art. 12. À equipe técnica responsável pelo acompanhamento de medidas, caberá a orientação ao adolescente, sob a perspectiva de compreensão de não tratamento de punição, mas sim de reflexão, responsabilização e desaprovação quanto ao ato cometido, mudança de conduta, reintegração social e familiar, sendo também responsabilidade da equipe em encaminhar relatórios ao poder judiciário contendo informações do acompanhamento realizado.

**CAPÍTULO IV
Da Equipe Técnica**

Art. 13. A equipe técnica será composta pela equipe de referência do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

- 01(um) Coordenador e ou Diretor;
- 01(um) Assistente Social;
- 01(um) Psicólogo;
- 01(um) Advogado;

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA



f @ Itamaraju Oficial Itamaraju.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

Art.14. Outros profissionais

01(um) orientador social;
01(um) oficineiro;

Art. 15. As atribuições da equipe técnica são definidas conforme os respectivos conselhos de classes, bem como, em atendimento ao que preconiza as diretrizes de atendimento e acompanhamento da proteção social especial, que irá acompanhar os adolescentes e suas famílias em atendimento individual ou em grupo, com objetivo, de potencializar o meio familiar no enfrentamento de problemas, oportunizando o entendimento da motivação de cometimento do ato infracional do adolescente, bem como, utilizar por meio de vivências próprias a busca de resolutividade, desenvolvendo aptidões e competências.

Art. 15. Caberá a outros profissionais, atuar em conjunto e manter diálogo com a equipe composta, visando a operacionalização e planejamento que atendam as demandas individuais e de grupo, possibilitando espaços de mediação e reflexão junto ao adolescente e sua família.

CAPÍTULO V

Das Atribuições Do Município Em Relação Ao Serviço De Acompanhamento De Cumprimento De Medidas Socioeducativas Em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) E Prestação De Serviço À Comunidade (PSC)

Art. 16. Compete ao município:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III. Criar/manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos Programas a serem criados quando necessário;
- V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- VI. Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VII. Gerir e prover recursos e prover ferramentas necessárias atendendo as necessidades profissionais de capacitação continuada, sejam locais, presenciais, on line, a distância, interna ou externa.

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

Dos Deveres do Adolescente

- I. Responsabilização de seus atos infracionais, buscando reparação;
- II. Cumprir todas as atividades propostas no PIA;
- III. Conhecer o processo do sistema municipal de atendimento;
- IV. Frequentar regularmente a rede de ensino;
- V. Participar de cursos profissionalizantes e ou capacitações que forem ofertados;
- VI. Conhecer e compreender sua realidade familiar, com objetivo de possibilidade ou não de fortalecimento e ou restauração de vínculos;
- VII. Cumprir regularmente a medida proposta, sendo PSC ou LA;
- VIII. Cumprir frequência mínima na prestação de serviço à comunidade;
- IX. Participar ativamente da elaboração do PIA;
- X. Conhecer e participar de atividades esportivas, cultura e lazer, dentro do contexto de sua realidade e possibilidades, com vistas, ao fortalecimento comunitário e social

CAPÍTULO VI

Dos Direitos do Adolescente

- I. Ser tratado com respeito e compreensão;
- II. Receber atendimento de qualidade visando a sua necessidade;
- III. Ter oportunidade de defender-se;
- IV. Apresentar sugestões que visem melhoria do serviço;
- V. Receber orientação acerca de seus direitos à (saúde, alimentação, educação, proteção a vida, liberdade, dignidade, convivência familiar e comunitária, profissionalização, cultura, esporte, lazer, habitação, entre outros);
- VI. Não ser privado de sua liberdade, salvo em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento

Art. 17. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará e será ofertado no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, sendo seu funcionamento 8:00h ao 12:00h e 13:00h às 17:00h, de segunda a quinta feira, de 8:00h as 14:00 na sexta feira, exceto feriados.

Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa. Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju. BA



Itamaraju.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII

Das Considerações Finais

Art. 18°. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da CREAS, obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais normativas estaduais e federal referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 19°. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Prefeitura Municipal de Itamaraju, em 10 de maio de 2024.


Prefeitura Municipal de Itamaraju

Prefeito Municipal: Marcelo Angênic



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Gestora: Fabiana da Costa Angênic


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Presidente: Lucimaria Marinho Cancela Neves



Praça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa, Centro
Cep 45.836-000
Itamaraju, BA

  ItamarajuOficial  [Itamaraju.ba.gov.br](https://itamaraju.ba.gov.br)